ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.JRPC-614/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/10474/2013
PROTOCOLO	**:**	1424556
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
RESPONSÁVEL	**:**	HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 29/2013
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – TERMO ADITIVO – PROCEDIMENTOS DE FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE

São regulares os procedimentos de formalização do instrumento contratual e do seu termo aditivo, por meio dos quais hajam sido cumpridos os requisitos da lei e do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 2 de setembro de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade dos procedimentos de formalização do Contrato Administrativo n. 39/2013 e do seu 1º Termo Aditivo, celebrados entre o Município de Mundo Novo e a empresa Staf Sistemas Ltda. - ME, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Campo Grande, 2 de setembro de 2014.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator

RELATÓRIO

Tratam as peças dos autos sobre o Contrato n. 39/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Mundo Novo e a empresa Staf Sistemas Ltda., havendo sido o procedimento de formalização do instrumento de Contrato e do 1º Termo Aditivo examinado pela equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo e, por meio da Análise n. 8138/2014 (peça n. 17), considerado como regular.

Quanto à matéria processada, verifico que o procedimento licitatório, realizado na modalidade de Pregão Presencial n. 24/2013, foi julgado regular por meio da Decisão Singular n. 7510/2013, Processo TC/MS n. 10459/2013.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.4DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-7828/2014 (peça n. 18) e opinou pela regularidade da formalização do Contrato e do 1º Termo Aditivo firmados.

É o Relatório.

V O T O

Dos autos verifico que a formalização do Contrato firmado e do 1º Termo Aditivo, se desenvolveu em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração da regularidade e assim da legalidade do procedimento em análise.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos firmados pela Inspetoria competente e pelo representante do Ministério Público de Contas e voto nos termos de: declarar regular o procedimento de formalização do Contrato n. 39/2013 e do 1º Termo Aditivo, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Mundo Novo e a empresa Staf Sistemas Ltda.-ME, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Depois de julgada a matéria deste processo, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o acompanhamento da etapa de execução financeira do contrato.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida no sentido de declarar a regularidade dos procedimentos de formalização do Contrato Administrativo n. 39/2013 e do seu 1º Termo Aditivo, celebrados entre o Município de Mundo Novo e a empresa Staf Sistemas Ltda. - ME.

Presidência do Exmo. Sr. Ronaldo Chadid

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Ronaldo Chadid

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas

Campo Grande, 2 de setembro de 2014.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator